

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2982
Em 08/05/13
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI N.º ...

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros para o público masculino, feminino e pessoas portadoras de deficiência, de uso gratuito, aos usuários do Pop Center – Shopping Popular.

Art. 1º - Fica o "Pop Center – Shopping Popular", no município de Pelotas, obrigado a instalar, nas suas dependências internas, banheiros públicos para o público masculino, feminino e pessoas portadoras de deficiência, destinados à utilização dos seus usuários (locatários e público em geral), ficando vedado qualquer tipo de cobrança.

§ 1º - Os banheiros deverão ser adequados para o uso por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, observado o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º - Os banheiros deverão atender o número mínimo de duas unidades sendo uma destinada para o sexo masculino e outra para o feminino, sendo vedada a instalação de banheiros químicos para o cumprimento dessa norma.

§ 3º - A higienização dos banheiros será providenciada pela concessionária/permissionária do Pop Center, atendendo à legislação e fiscalização sanitária.

Artigo 2º - O Poder Executivo estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento desta lei, sendo que o descumprimento da mesma sujeitará os infratores à multa diária a ser fixada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela empresa concessionária/permissionária do Pop Center.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.


Vereador Roger Ney



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

A instalação de banheiros de uso gratuito no Pop Center – Shopping Popular objetiva oferecer maior conforto e comodidade aos inúmeros usuários do mencionado empreendimento, ainda mais considerando o grande fluxo de pessoas que transita no local, realizando compras e gerando lucro para a empresa permissionária.

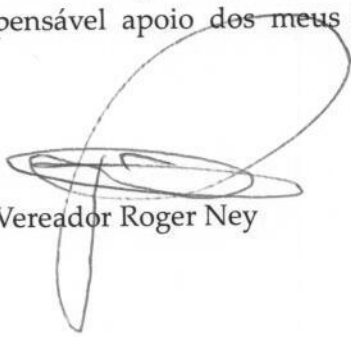
Idosos, gestantes, crianças e os usuários em geral, além dos locatários, serão beneficiados com a medida.

A inexistência de banheiros adaptados causa às pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeiras de rodas, enorme transtorno e desconforto.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *"estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências"*, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, também conhecido como Lei de Acessibilidade regulamenta o atendimento às necessidades específicas das pessoas portadoras de deficiência no que concerne a projetos de natureza arquitetônica ou urbanística, transportes, enfim, visa a promover a acessibilidade dessas pessoas e garantir o ir e vir sem barreiras, empecilhos e de forma digna e respeitosa.

Desta forma, nada mais correto, que a instalação dos banheiros já adaptados, a medida que a pessoa com mobilidade reduzida ou o cadeirante, possui plenos direitos.

Assim submeto a apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei contando com o indispensável apoio dos meus pares para a aprovação desta matéria.



Vereador Roger Ney